

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680-000 "UBATUBA — CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2467 DE 13 DE JANEIRO DE 2.004 Projeto de Lei nº 157/03, do Ver. Domingos dos Santos – PT.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA/UBATUBA, no âmbito do Município de Ubatuba.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8°, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ubatuba – COMSEA/UBATUBA é um órgão colegiado, representativo da sociedade civil, deliberativo no âmbito de sua competência legal, com o objetivo geral de propor, assegurar e dar sustentação á políticas públicas, programas e ações que configurem o direito constitucional, humano e natural, à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada ser humano e cidadão.

Art. 2º - Compete ao COMSEA/UBATUBA:

- I propor, analisar e acompanhar as políticas e ações do Governo
 Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria, à fome e ao desemprego no âmbito do Município de Ubatuba;
- III incentivar parcerias que garantam a mobilização da opinião pública visando a solidariedade e a união de esforços no sentido de seus objetivos;
- IV propor e apoiar as ações nas áreas de desnutrição materno-infantojuvenil, geração de renda, moradia, saneamento e de proteção ao meio ambiente;
- V elaborar e aprovar o Regimento Interno com a maioria simples de seus membros.
- Art. 3° O COMSEA/UBATUBA é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) da Sociedade Civil.
 - § 1º Os quatros representantes do Governo serão representados por:
 - I Secretaria de Assistência Social,

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536 www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE

DE GABINETE

Recobido om: 23,01,04

-14.406 Initianal

recition 23,01,04.

Recition 23,01,04.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11680-000

"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

II – Secretaria de Educação;

III - Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Secretaria do Planejamento.

- § 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 3º O Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser constituído por organizações da sociedade civil, entidades civis ou religiosos, organizações sindicais, movimentos populares, cidadãs e cidadãos com reconhecida atuação no combate à fome, a desnutrição, a defesa da cidadania e da melhoria da qualidade de vida da população excluída.
- § 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 4º Serão gratuitos e considerados da natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros da COMSEA/UBATUBA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de Janeiro de 2003.

Rogério Frediani - PTB Presidente